



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO N.º 109, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a transição democrática de governo no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul; Dispõe sobre a composição e nomeação da Comissão de Transmissão de Governo; define seu funcionamento, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e Resolução TCE/MS n.º 124/2020, Anexo II,

**Considerando** que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul editou e publicou Resolução TCE/MS n.º124/2020 que aprova a Cartilha de Encerramento e Transição de mandato para o ano eleitoral de 2020, com medidas e procedimentos para transição de Mandato de Prefeito;

**Considerando** o resultado oficial da eleição municipal para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizada em 15 de novembro de 2020;

**Considerando** recomendação n.º 013/2020, encaminhado pelo Ministério Público Estadual da comarca de Naviraí - MS, por meio do ofício n.º 0453/2020/02PJ/NVR;

**Considerando** manifestação oficial da Prefeita eleita contendo os membros da Comissão de Transmissão de Governo que irá representá-la junto ao Governo Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Naviraí, a transição democrática de governo, nos termos previstos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Transição democrática de governo é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeita possa receber todos os dados e informações necessários para a implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal, permitindo a preparação dos atos administrativos a serem editados após a posse.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 2º** O processo de transição terá início após a publicação deste Decreto, contendo a nomeação da Comissão de Transmissão de Governo.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento do processo mencionado no art. 1º deste Decreto fica nomeada a Comissão de Transmissão de Governo para atender ao disposto no art. 4º deste Decreto, composta pelos seguintes membros:

## **I - Representantes do Prefeito em exercício:**

- a) **Sergio Henrique dos Santos** - coordenador
- b) **Renato Napolitano de Souza** - membro
- c) **Milena Cristina Feuser** - membro
- d) **Heatclif Horing** – membro
- e) **Fauze Walid Selem** – membro
- f) **Josmar de Assis Selva** – membro

## **II – Representantes da Prefeita eleita:**

- a) **Eugênio de Almeida Guedes** - coordenador
- b) **Lucineia Pulquério Garcia Franciscatti** - membro
- c) **Elton Vinicius Capuci** - membro
- d) **Fernando Ortega** - membro

**Art. 4º.** Os representantes da Prefeita eleita, nomeados na forma do art. 3º deste Decreto, com plenos poderes para representá-lo terão acesso às informações descritas no Anexo II, Alínea “D” da Resolução Normativa TCE/MS n.º 124/2020.

§ 1º Os pedidos de acesso às informações de que trata o caput, qualquer que sejam a sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transmissão de Governo da Prefeita eleita e dirigido ao Coordenador da Comissão do Prefeito em exercício, o qual competirá no prazo de até 05 (cinco) dias, requisitar dos órgãos da administração municipal, os dados e informações solicitadas e encaminhá-las com a necessária precisão no mesmo prazo à Coordenação da Comissão indicada pela Prefeita eleita.

§ 2º Outras informações consideradas relevantes pelo Coordenador da Comissão do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da administração direta e indireta do Município poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

**Art. 5º** O atendimento às informações solicitadas pela Coordenação da Comissão da Prefeita eleita, deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre os Coordenadores e deverão ser prestadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o prazo previsto no parágrafo 1º, do artigo 4º desde Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 6º** Os componentes da Comissão do Prefeito em exercício poderão reunir-se com titulares de outros órgãos da prefeitura, para solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito em exercício.

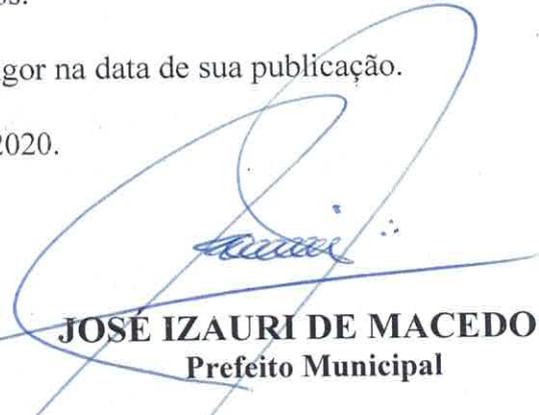
**Art. 7º** O Prefeito em exercício garantirá à Comissão de Transmissão de Governo nomeada através deste Decreto, toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

**Art. 8º** Os membros da Comissão de Transmissão deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** Os serviços prestados pelos componentes da Comissão de Transmissão do Prefeito em exercício, não serão remunerados.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 17 de novembro de 2020.

  
**JOSE IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

